



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 02 / 05 / 18
Através de *leural*
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.005, DE 02 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO A
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
VERANÓPOLIS PARA REPASSE DE
COFINANCIAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE
EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de Veranópolis, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento na contratação de exames de Ressonância Magnética.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 02/05/18
Através de *Plural*
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem nº24/2018

Nova Bassano, 12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, encaminhamos a esse Legislativo Municipal o Projeto de Lei apenso que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de Veranópolis, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento para contratação de exames de Ressonância Magnética.

O Município de Nova Bassano possui referência para ressonâncias magnéticas no Município de Veranópolis, com cota de 35 (trinta e cinco) exames por ano, sendo que há vários pacientes que aguardam o atendimento.

Salientamos que atualmente o serviço não está sendo executado, e retornará às atividades somente após a assinatura do Convênio para complementação de valores.

Diante do exposto solicitamos a essa Casa de Leis análise e aprovação do presente Projeto de Lei em pauta para efetivar a assinatura do Convênio já citado.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 02/05/18
Através da *Jurial*
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 10 de abril de 2018.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando que:

- O município de Nova Bassano possui referência para ressonâncias magnéticas no município de Veranópolis, com cota de 35 exames por ano;
- O município de Nova Bassano possui uma cota de exames de ressonância e há vários pacientes que estão aguardando para realização dos exames, pois esta é a única referência para realização destes exames;
- Os demais municípios que possuem referência em ressonância em Veranópolis realizam complementação de valores, pois o valor pago pela Tabela SUS está defasado;
- Atualmente o serviço não está atendendo, e somente retornará as atividades após o convênio para complementação de valores.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado Convênio Intermunicipal entre o Município de Nova Bassano e Veranópolis para repasse de cofinanciamento de R\$40,00 (quarenta reais) por exame de ressonância magnética realizados.

Atenciosamente.

Aline Luvison
Aline Luvison

Secretária da Saúde e Assistência Social
Nova Bassano – RS

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – www.novabassano.rs.gov.br
E-mail: saude@novabassano.rs.gov.br



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO
Anexo ao Projeto de Lei nº 24/2018

Convênio que entre si celebram o Município de Nova Bassano e Veranópolis para repasse de cofinanciamento para contratação de exames de ressonância magnética.

DOS PARTICÍPEIS

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WALDEMAR DE CARLI, residente e domiciliado nesta cidade.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVALDO DALLA COSTA, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para repasse de cofinanciamento para a contratação de exames de Ressonância Magnética, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por exame realizado, a título de incentivo de qualificação ao SUS, sendo que os exames pactuados possuem o valor unitário de R\$ 268,75, conforme Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS se compromete:

a) Celebrar contrato com prestador de serviços para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS e definindo a sua

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 02/05/18
Através de *Diário Oficial*
Secretaria Municipal da Administração

inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, ao prestador de serviços, conforme produção comprovada, os valores repassados pelo município de Nova Bassano, a título de coparticipação nos exames objeto do presente convênio, bem como os valores já disponíveis em caixa;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

2 - O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO (CONVENIENTE) se comprometem a repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE VERANÓPOLIS** o valor de R\$ 40,00 a título de incentivo para cada exame de ressonância magnética realizado, até os limites demonstrados na tabela 1.

TABELA 1 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
Município	Quantidade/Ano	Valor unitário ASPS (R\$)	Valor total (R\$)
Nova Bassano	35	40,00	1.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 02/05/18
Através de *Jurial*
Secretaria Municipal da Administração

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por sucessivos períodos, através de adendos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENENTES**.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Bassano,.....



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
WALDEMAR DE CARLI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 02/05/18
Através da *diária*
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 12/04/2018

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

- a) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:
- b) **PROJETO DE LEI Nº 24/2018, que Autoriza o Município de Nova Bassano a firmar Convênio com o Município de Veranópolis para repasse de cofinanciamento na contratação de exames de ressonância magnética.**
- c) **Quantidade/ano: 35**
- d) **Valor unitário: RS 40,00 x 35= RS 1.400,00**

2) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 24/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa com o Projeto de Lei nº 24/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal ao repasse financeiro sob forma de Convênio com o Município de Veranópolis, para repasse de cofinanciamento na contratação de exames de ressonância magnética.

a) Valor de R\$ 40,00 pela quantidade/ano: 35 totalizando R\$ 1.400,00

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.302.0212.2044.....Parceria com Hospitais
3.3.3.50.43.00.00.....Subvenções Sociais (345)R\$ 45.500,00
3.3.3.50.43.01.00.....Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional (2094)

Data: 12/04/2018.

ASSINATURA DO CONTADOR

[assinatura]
Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 02/05/18
Através de Jural
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 24/2018 que o Poder Executivo Municipal Autoriza a firmar Convênio com o Município de Veranópolis, para repasse de cofinanciamento na contratação de exames de ressonância magnética. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 24/2018.	3.3.3.50.43.00.00.00 3.3.3.50.43.01.00.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 12 de Abril de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA